

Parecer CGIM

Processo nº 109/2022/PMCC

Pregão Eletrônico nº 037/2022/SRP

Contrato

Interessada: Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas.

Assunto: Solicitação de contratação para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das secretarias municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral Interna do Município sob Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 109/2022/PMCC/CPL - Contratos** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

Os Contratos foram assinados dia 18 outubro de 2022, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 10 de novembro de 2022 para emissão do parecer acerca do Contrato. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das secretarias municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.



A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 109/2022 com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 2828-2830/verso, 2836-2851/verso, 2860-2871), Despacho das autoridades competentes para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 2831, 2852, 2882), Notas de Pré-Empenhos (fls. 2832-2833, 2853-2857, 2872-2881), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 2834, 2858, 2883), Termo de Autorização da Chefa do Executivo Municipal (fls. 2835, 2859, 2884), Convocação para assinatura dos contratos (fls. 2885, 2909, 2967), Contrato nº 20228849 (fls. 2886-2888/verso), Contrato nº 20228850 (fls. 2889-2891/verso), Contrato nº 20228851 (fls. 2892-2894/verso), Contrato nº 20228852 (fls. 2895-2897/verso), Contrato nº 20228853 (fls. 2898-2900/verso), Contrato nº 20228854 (fls. 2901-2904), Contrato nº 20228855 (fls. 2905-2908), Contrato nº 20228856 (fls. 2910-2913), Contrato nº 20228859 (fls. 2914-2917), Contrato nº 20228860 (fls. 2918-2921/verso), Contrato nº 20228861 (fls. 2922-2925), Contrato nº 20228862 (fls. 2926-2929), Contrato nº 20228863 (fls. 2930-2934), Contrato nº 20228864 (fls. 2935-2938), Contrato nº 20228865 (fls. 2939-2942), Contrato nº 20228866 (fls. 2943-2947/verso), Contrato nº 20228868 (fls. 2947-2950), Contrato nº 20228869 (fls. 2951-2954), Contrato nº 20228870 (fls. 2955-2958), Contrato nº 20228871 (fls. 2959-2962), Contrato nº 20228867 (fls. 2963-2966), Contrato nº 20228872 (fls. 2968-2971), Contrato nº 20228873 (fls. 2972-2975), Contrato nº 20228874 (fls. 2976-2979), Contrato nº 20228875 (fls. 2980-2984), Contrato nº 20228876 (fls. 2985-2988), Contrato nº 20228877 (fls. 2989-2992), Contrato nº 20228878 (fls. 2993-2996), Contrato nº 20228879 (fls. 2997-3000), Contrato nº 20228880 (fls. 3001-3004), Certidões de Regularidade Fiscal e Confirmação de Autenticidade (fls. 3005-3229), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia (fls. 3230), Requerimento da CGIM (fls. 3230), Documentos anexados pela CPL em atendimento ao requerimento (fls. 3231-3246) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos (fls. 3247).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de



desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no



âmbito do Município de Canaã dos Carajás". (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

"Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico". (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedora a empresa EGC COMÉRCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS EIRELI, ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, GRIEBLER E GRIEBLER LTDA, I RODRIGUES DOS SANTOS FILHO EIRELI, INFO DIRECT COMERCIAL, LFN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI, R A M ELETRODOMESTICOS EIRELI, R.N. BALTAZAR-COMERCIO DE INFORMATICA, RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, S DA SILVA FAVACHO EIRELI, SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, T S FRANCO JUNIOR COMERCIO, TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA, TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI, VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA e VIA NOVITA LTDA, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº



20220401 (fls. 0106-2126) com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitidas em 07 de julho de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 12 de agosto de 2022 (fls. 2137-2138).

Todavia, atendendo a necessidade das Secretariais solicitantes, consta no processo Solicitação de contratação das empresas MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI, R A M ELETRODOMESTICOS EIRELI, R.N. BALTAZAR-COMERCIO DE INFORMATICA, RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA, VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, I RODRIGUES DOS SANTOS FILHO EIRELI, S DA SILVA FAVACHO EIRELI, T S FRANCO JUNIOR COMERCIO, LFN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI, SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, INFO DIRECT COMERCIAL, INFO DIRECT COMERCIAL, VIA NOVITA LTDA, GRIEBLER E GRIEBLER LTDA, SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, nos termos da Ata de Registro de preços mencionada dentro do seu prazo de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenhos e Declaração de Adequação Orçamentária.

As contratações foram formalizadas, respectivamente, através do Contrato nº 20228849 (fls. 2886-2888/verso), Contrato nº 20228850 (fls. 2889-2891/verso), Contrato nº 20228851 (fls. 2892-2894/verso), Contrato nº 20228852 (fls. 2895-2897/verso), Contrato nº 20228853 (fls. 2898-2900/verso), Contrato nº 20228854 (fls. 2901-2904), Contrato nº 20228855 (fls. 2905-2908), Contrato nº 20228856 (fls. 2910-2913), Contrato nº 20228859 (fls. 2914-2917), Contrato nº 20228860 (fls. 2918-2921/verso), Contrato nº 20228861 (fls. 2922-2925), Contrato nº 20228862 (fls. 2926-2929), Contrato nº 20228863 (fls. 2930-2934), Contrato nº 20228864 (fls. 2935-2938), Contrato nº 20228865 (fls. 2939-2942), Contrato nº 20228866 (fls. 2943-2947/verso), Contrato nº 20228868 (fls. 2947-2950), Contrato nº 20228869 (fls. 2951-2954), Contrato nº 20228870 (fls. 2955-2958), Contrato nº 20228871 (fls. 2959-2962), Contrato nº 20228867 (fls. 2963-2966), Contrato nº 20228872 (fls. 2968-2971), Contrato nº 20228873 (fls. 2972-2975), Contrato nº 20228874 (fls. 2976-2979), Contrato nº 20228875 (fls. 2980-2984), Contrato nº 20228876 (fls. 2985-2988), Contrato nº 20228877 (fls. 2989-2992), Contrato nº 20228878 (fls. 2993-2996),



Contrato nº 20228879 (fls. 2997-3000), Contrato nº 20228880 (fls. 3001-3004),
devendo ser publicado seus extratos, conforme os ditames legais.

Em escorreito atendimento a recomendação feita por esta Controladoria Geral do Município, encontra-se nos autos os documentos ora solicitados (fls. 3231-3246).

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 21 de novembro de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315